

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade demandante:	<i>Diretoria Administrativa</i>
Titular da unidade:	<i>Tatiana Rodrigues Ferreira</i>
Responsável pelo planejamento da contratação:	<i>Tatiana Rodrigues Ferreira</i>

**2. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de copeiragem, garçonaria e cozinheira, com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em todas as Comarcas, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, no Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	NÚMERO DE POSTOS
1	1	Copeira	102
	2	Garçom	52
	3	Cozinheira	3
	4	Auxiliar de cozinha	3
	5	Encarregado	2
2	1	Copeira	22
3	1	Copeira	26
4	1	Copeira	25
5	1	Copeira	28
6	1	Copeira	25

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de copeiragem, garçonaria e cozinheira com auxiliares é necessária para viabilizar a realização das atividades instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Tribunal de Justiça, uma vez que a água e o café, além de satisfazerem as necessidades do servidor, trazem diversos benefícios à saúde, aumentando a capacidade laborativa do mesmo.

Assim, trata-se de um serviço essencial ao bom funcionamento do Poder Judiciário e que, por ser continuado, é preciso evitar sua paralisação e o consequente prejuízo ao desenvolvimento das atividades fim e meio deste Poder.

A solução a ser contratada, contemplando o fornecimento dos materiais de limpeza dos utensílios e equipamentos das copas, bem como dos insumos necessários para a prestação dos serviços de copeiragem nas dependências do Tribunal de Justiça e de refeições para o Centro Educacional Mauro Campos foi modelada por meio de estudos, observando as contratações anteriores, visitas técnicas em outros órgãos da Administração em geral e pesquisa com o público interno do órgão, identificando assim o modelo mais adequado.

Ademais, considerando que este órgão não possui em seu quadro de servidores, cargo com atribuição para a realização das atividades de copeiragem, de garçonaria e de cozinheira, torna-se imperioso a terceirização do serviço.

Outrossim, resta destacar que consta no presente Termo de Referência a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto para efeito de qualificação técnico-operacional da empresa interessada em participar da licitação.

A qualificação técnica tem como escopo verificar a habilidade ou aptidão da pessoa jurídica para a execução satisfatória da pretensão contratual. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a exigência, em procedimentos licitatórios, de experiência mínima como requisito de capacidade técnica é legítima, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência ao caso concreto e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.

*In casu*, o Tribunal de Justiça de Goiás pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato. Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros

e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

Assim, considerando que o caso em comento exige maior rigor e zelo do Poder Público, requisitar a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no ramo, mostra-se vital e ponderado, almejando identificar a estabilidade da empresa no mercado, o que demonstrará sua expertise e sua capacidade de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços pretendidos.

Por fim, quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, apesar de haver histórico de contratação no Órgão, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando não ser possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de mão de obra necessário para atender a demanda, em razão do possível acréscimo no número de Desembargadores deste Poder, conforme previsto no Projeto de Lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

#### **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

*A atual demanda encontra-se no plano anual de contratações 2022 (DA-06).*

#### **5. EXPECTATIVA DE GASTOS**

Será definido por meio das planilhas de composição de custos calculadas pela Diretoria Financeira, com o auxílio da Divisão de Compras e Controle de Contratos que realizará a pesquisa de mercado dos insumos e uniformes.

#### **6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS**

##### **6.1. LOTE 1:**

##### **Goiânia.**

##### **Tribunal de Justiça e Área Administrativa:**

GESTOR DO CONTRATO e FISCAL ADMINISTRATIVO: Diretor(a) da Divisão de Serviços Gerais e Postagem.

FISCAL TÉCNICO: Servidor indicado pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Serviços Gerais e Postagem.

**Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia**

GESTOR DO CONTRATO E FISCAL ADMINISTRATIVO: Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro.

FISCAIS TÉCNICOS: Servidor indicado pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro.

**Demais Comarcas:**

GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a);

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa;

FISCAIS SETORIAIS: Diretores dos Foros das respectivas Comarcas.

**6.2. LOTES 2, 3, 4, 5 e 6:**

GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a);

FISCAL TÉCNICO: Diretor(a) da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

*FISCAIS SETORIAIS: Diretores dos Foros das respectivas Comarcas.*

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

*Informar o código do elemento de despesa, conforme tabela de classificação das despesas do Estado de Goiás.*

<b>CÓDIGO (ELEMENTO DE DESPESA)</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM NA TABELA DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>
34.01	Mão de Obra Terceirizada	R\$

*Link para acessar a tabela de classificação das despesas do Estado de Goiás:*

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MwEubnUF1rB5moyp60Cru1ZqwLGNQ7n5J0323T6GE54/edit#gid=0>

---

*Tatiana Rodrigues Ferreira  
Diretora Administrativa*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 585528366074 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000362909

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2022 às 14:02



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 588759879685 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000364743 (Evento nº 1)

**ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA DE CASTRO**

ASSESSOR(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2022 às 18:43

